



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 058/2021

17/06/2021

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e

Considerando a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 7716, de 25 de maio de 2021, resolve;

DECRETAR:

Art. 1º. Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas.

§1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 17 de junho de 2021 até às 5 horas do dia 25 de junho de 2021.

§2º. Fica permitido o funcionamento depois das 22hs somente para farmácias e na comercialização de alimentos, **na modalidade delivery**.

§3º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo em todo o território do Município de Laranjeiras do Sul nos termos da Lei 028/2015 e suas alterações;

Art. 2º. Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, em todas as suas modalidades;

§ 1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 17 de junho de 2021 até as 5 horas do dia 25 de junho de 2021.

Art. 3º. Permanece suspenso, até às 05 horas do dia 25 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V – todo e qualquer tipo de reuniões presenciais, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

- a) Ficam excetuados da proibição prevista no inciso V, as atividades que sejam devidamente reconhecidas como interesse público pela autoridade municipal, autorizadas pela vigilância epidemiológica e com limitação de público;
- b) Empresas do município que realizarem qualquer tipo de celebração, festas, comemorações, encontros corporativos, terão seus alvarás cassados, bem como receberão multa aos proprietários e colaboradores, nos termos da Lei Municipal;
- c) As confraternizações, comemorações e encontros familiares mencionadas no inciso V, caso realizadas somente poderão ocorrer no âmbito do núcleo familiar.

VII – Aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, somente podendo ser realizadas na modalidade de ensino à distância;

- a) Fica permitida a retomada gradual das aulas da rede privada de ensino, podendo ser realizadas através de sistema híbrido ou semi-presencial desde que autorizado pelos pais ou responsável legal, devendo obedecer os protocolos sanitários aprovados pela Vigilância Sanitária do Município de Laranjeiras do Sul;

Art. 4º. Fica determinado nos domingos, até 25 de junho de 2021, a suspensão do funcionamento de todos os serviços e atividades essenciais e não-essenciais, **a partir das 14 horas**, excetuados os seguintes:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II – Todo e qualquer estabelecimento de produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano, **na modalidade delivery** para restaurantes, lanchonetes, panificadoras e padarias;

III - funerários;

IV - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

V - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, distribuição e comercialização de gás natural;

VII - iluminação pública;

VIII - comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, **sendo vedada a abertura de lojas de conveniência**;

IX – táxi, mototáxi, rodoviária municipal e serviços de transporte por aplicativo;

X - assistência veterinária para pequenos animais em regime de urgência e emergência;

XI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, sob regime de plantão;

XII – serviços mecânicos, oficina, borracharia, autoelétricos, sob regime de plantão;

XIII - assistência médica e hospitalar;

XIV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

Art. 5º. A partir das 22 horas do dia 17 de junho de 2021 até as 5 horas do dia 25 de junho de 2021, os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – as práticas religiosas como missas e cultos evangélicos devem atender com capacidade máxima de público de até 35% (trinta e cinco por cento), as demais atividades religiosas somente de forma individual ou online, até as 22 horas;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 22 horas, de segunda a sábado, exceto feriados, e aos domingos, das 10 horas às 14 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento até as 00 horas na modalidade delivey, exceto para bebidas alcoólicas;

- a) os estabelecimentos ficam obrigados a realizar a identificação do espaçamento entre as mesas que não poderão ser utilizadas, ainda realizar desinfecção quando houver a desocupação das mesas utilizadas;

IV – A prática de esportes coletivos fica autorizada a partir de 21 de junho de 2021, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, como o uso de máscara de proteção e a higienização dos ambientes e instrumentos utilizados na prática do esporte.

- a) Esportes de rendimento mesmo aqueles de contato físico, cuja autorização depende de protocolo sanitário apresentado pelas Federações e aprovado pelo Comitê, estão permitidos, desde que sem público;

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, quanto ao cumprimento das medidas de contenção de disseminação do Covid-19, podendo utilizar efetivo adicional de fiscais sanitários, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde nos termos da portaria nº 044/2021.

Art. 7º. Fica proibido no Município de Laranjeiras Do Sul, o comércio ambulante de qualquer natureza exercido por comerciantes oriundos de outros Municípios, enquanto da vigência deste Decreto.

Art. 8º. Durante a vigência deste Decreto fica determinado o fechamento das repartições públicas no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul para atendimento ao público, exceto a secretaria municipal de saúde, devendo ser realizadas somente atividades internas e remotas pelos servidores.

§ 1º. As atividades de entrega de cestas básicas, kit de merenda escolar realizadas pelas Secretarias Municipais estão mantidas, devendo obedecer a todos os protocolos sanitários.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda e sala do empreendedor emitirão instrução normativa para realização de atendimento ao público.

§ 3º. As sessões públicas de licitação permanecerão mantidas, tendo em vista o interesse público e o fornecimento de insumos, para o bom funcionamento das atividades da Municipalidade.

§ 4º. Fica recomendado que as repartições públicas estaduais e federais localizadas ou instaladas no Município, também adotem o atendimento constante nesse decreto.

Art. 9º. Nos termos do artigo 3-A da Lei 14.019/2020 é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Art. 10. Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades de MULTA e, no caso das pessoas jurídicas, cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento, previstas no artigo 40 da Lei nº 024/2015, Lei Municipal 029/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020.

§ Único. As denúncias relativas ao descumprimento das restrições ora determinadas deverão ser feitas através do número de telefone **42 3635 7594**.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2021.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal